



**CONCURSO PÚBLICO 02/2015 – COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ANEXO I DO EDITAL N° 08**

PARECERES DA BANCA EXAMINADORA DOS RECURSOS DE GABARITO

QUESTÃO 1

Sobre o pedido, manifesta-se a Comissão Examinadora conforme segue:

Com efeito, a Resolução n° 14/1998 do CONTRAN torna inexigível o uso do cinto de segurança: **a)** para os passageiros, nos ônibus e microônibus produzidos até 1° de janeiro de 1999; **b)** até 1° de janeiro de 1999, para o condutor e tripulantes, nos ônibus e microônibus; **c)** para os veículos destinados ao transporte de passageiros, em percurso que seja permitido viajar em pé.

No caso, a afirmativa a que se refere o candidato não especifica se no trajeto é ou não permitido viajar em pé, não gerando, portanto, possibilidade de inferências, restrições ou acréscimos para o fim de se aplicar a interpretação pessoal. A afirmativa refere-se à área urbana de forma em geral, não se limitando a trajeto específico.

A resolução não se limita à área urbana ou rural. Está restrita à permissão concedida pelo órgão regulador do transporte àqueles trajetos onde é permitido viajar em pé, podendo, inclusive, ser classificada por modalidades de transportes coletivos.

Portanto, não se tratando das exceções, aplica-se a regra geral prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Dessa forma, indefere-se o recurso e mantém-se o gabarito preliminar.

CONCLUSÃO: RATIFICA-SE o gabarito preliminar.

QUESTÃO 8

Sobre o pedido, manifesta-se a Comissão Examinadora conforme segue:

A afirmativa “D” não pode ser considerada correta, pois em seu texto refere que o condutor é capaz de PREVER o clima, o que não é condizente com a disciplina da direção defensiva.

O Manual de Direção Defensiva orienta o condutor a considerar as condições climáticas e não prevê-las. A previsão climática é realizada por órgãos meteorológicos.

Dessa forma, indefere-se o recurso e mantém-se o gabarito preliminar.

CONCLUSÃO: RATIFICA-SE o gabarito preliminar.

QUESTÃO 9

Sobre o pedido, manifesta-se a Comissão Examinadora conforme segue:

A direção defensiva, por ser tema abrangente e doutrinariamente controvertido, deve seguir linhas de pensamento específicas.

No caso, a ordem da questão restringe aos riscos e perigos previstos no MANUAL DE DIREÇÃO DEFENSIVA DO DENATRAN, devidamente constante do Anexo III do Edital do Concurso Público.

A alternativa “D”, considerada correta pelo gabarito, é a única que se enquadra na exigência de questão.

Dessa forma, indefere-se o recurso e mantém-se o gabarito preliminar.

CONCLUSÃO: RATIFICA-SE o gabarito preliminar.